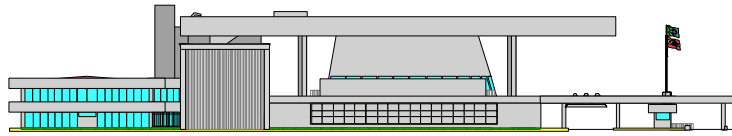


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 09 DE AGOSTO DE 2007

NÚMERO 5.761

16ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Kennedy Nunes

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Padre Pedro Baldissera

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice Presidente
Darci de Matos
Cesar Souza Júnior.
Pedro Uczai
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joões Ponticelli
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Serafim Venzon
Manoel Mota
Renato Hinnig
Onofre Santo Agostini
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Darci de Matos
Herneus de Nadal
Jandir Bellini
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Marcos Vieira
Gelson Merísio
Romildo Titon
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Onofre Santo Agostini - Presidente
Joões Ponticelli - Vice Presidente
Dirceu Dresch
José Natal Pereira
Renato Hinnig
João Henrique Blasi
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Décio Góes
José Natal Pereira
Jandir Bellini
Manoel Mota
Renato Hinnig
Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Herneus de Nadal
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice Presidente
Ada de Luca
Elizeu Mattos
Marcos Vieira
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente
José Natal Pereira - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Renato Hinnig
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente
Jailson Lima da Silva - Vice Presidente
Edson Piriquito
Gelson Merísio
Kennedy Nunes
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Genésio Goulart
Kennedy Nunes
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Darci de Matos - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Ada de Luca
Manoel Mota
Jorginho Mello
Professor Grandó
Silvio Dreveck
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice Presidente
Ada de Luca
Jandir Bellini
Elizeu Mattos
Moacir Sopelsa
Jailson Lima da Silva
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente
Kennedy Nunes - Vice Presidente
Jailson Lima da Silva
Moacir Sopelsa
Joões Ponticelli
Nilson Gonçalves
Onofre Santo Agostini
Romildo Titon
João Henrique Blasi

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1777
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

ÍNDICE**Publicações Diversas**

Aviso de Licitação.....	2
Atas das Comissões	
Permanentes	2
Extratos	3
Mensagens Governamentais.....	3
.....	3
Portarias	7
Projeto de Emenda	
Constitucional.....	10
Projetos de Lei.....	11
Projeto de Resolução	12

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que fará realizar no dia 20 de agosto de 2007, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - n.º 021/2007, destinado **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA EM BRAILLE**, conforme especificações do Edital. Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues no Setor de protocolo da Coordenadoria de Licitações até às 10:h00 do dia 20 de agosto de 2007.

O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 035 no Anexo da ALESC e na página da ALESC na internet (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 09 de agosto de 2007.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações
*** X X X ***

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.**

Às nove horas do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Tilton, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 12ª reunião ordinária. Presentes os demais membros: Deputado João Henrique Blasi posteriormente substituído pelo Deputado Renato Hinnig, Deputado Pedro Baldissera, Deputado Marcos Vieira, Deputado Joares Ponticelli, Deputado Cesar Souza Junior, Deputado Onofre Santo Agostini em substituição ao Deputado Darci de Matos, Deputado Narcizo Parisotto e o Deputado Pedro Uczai. Aberto os trabalhos, foi aprovada a ata da 11ª Reunião Ordinária e os senhores Deputados passaram a relatar as matérias. O Senhor Deputado João Henrique Blasi, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº. 0152.5/07, apresentando requerimento pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0196.6/07, exarando parecer pela rejeição, que posto

em discussão e votação, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Joares Ponticelli; a Medida Provisória nº. 0134/07, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Joares Ponticelli; a Proposta de Sustação de Ato nº. 0001.7/07, apresentando voto vista pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera; o Projeto de Lei nº. 0126.3/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0180.9/07, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Cesar Souza Junior e o Projeto de Lei nº. 0151.4/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Pedro Baldissera, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº. 0183.1/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0021.6/07, exarando voto vista pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado João Henrique Blasi e o Projeto de Lei nº. 0181.0/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado João Henrique Blasi. O Senhor Deputado Marcos Vieira, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº. 0176.2/07, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0162.7/07, exarando parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº. 0171.8/07, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera. O Senhor Deputado Joares Ponticelli, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº. 0189.7/07, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Marcos Vieira; o Projeto de Lei nº. 0163.8/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0070.4/07, exarando parecer pela aprovação com emendas aditivas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0110.6/07, apresentando voto vista pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Cesar Souza Junior; o Projeto de Lei nº. 0020.5/07, apresentando voto vista pela aprovação com emenda aditiva, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Cesar Souza Junior e o Projeto de Lei nº. 0061.3/07, apresentando voto vista pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi rejeitado por maioria e aprovado o parecer do relator, Deputado João Henrique Blasi, pelo arquivamento. O Senhor Deputado Cesar Souza Junior, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs. 0170.7/07, 0190.0/07, 0159.1/07, exarando pareceres pela

aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº. 0172.9/07, exarando parecer pela aprovação com emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera. O Senhor Deputado Narcizo Parisotto, relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº. 0136.5/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera; o Projeto de Lei nº. 0103.7/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº. 0198.8/07, exarando parecer pelo apensamento ao Projeto de Lei nº. 0197.7/07, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Romildo Titon, relatou as seguintes matérias: os Projetos de Lei nºs. 0154.7/07, 0200.7/07 e 0195.5/07, exarando pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº. 0028.8/07, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0185.3/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera o Ofício nº. 0059.5/07, exarando parecer favorável na forma do Projeto de Lei, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; os Projetos de Lei nºs. 0187.5/07 e 0178.4/07, apresentando requerimentos pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei nº. 0192.2/07, exarando parecer pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Pedro Baldissera e o Projeto de Lei nº. 0188.6/07, exarando parecer pela aprovação com emenda modificativa, que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2007.

Deputado Romildo Titon
Presidente
*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 068/2007

REFERENTE: Termo Cooperação Técnica CL nº 002/2007, de 01/08/2007.
1ª PARTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2ª PARTE: Câmara Municipal de Florianópolis

OBJETO: cessão à Câmara Municipal de Florianópolis, pela ALESC, do direito de uso do Sistema para Acompanhamento do Processo Legislativo - PROCLEGIS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 12.866, de 12 de janeiro de 2004 e art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Autorização Administrativa.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de agosto de 2007, podendo ser renovado ou rescindido por iniciativa das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Florianópolis, 08 de agosto de 2007.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC
Vereador Ptolomeu Bittencourt - Presidente da CMF
*** X X X ***

EXTRATO Nº 069/2007

REFERENTE: Contrato CL nº 039/2007, celebrado em 31/07/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Eurobac Com. de Produtos Biológicos Ltda-Me.

OBJETO: prestação de serviços de higienização nos ambientes interiores funcionais acarpetados da Alesc, totalizando uma área de 1.313,26 m², com a eliminação de ácaros, fungos, bactérias, neutralização de odores, bem como purificação e ionização do ar ambiente, a seco e sem aplicação direta às superfícies de produtos químicos, com filtragem "HEPA", com a realização dos serviços em pelo menos 01 (uma) higienização mensal

VALOR MENSAL: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irremovíveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital.

AÇÃO/ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 8788 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) do item orçamentário 33.90.39.78 (Limpeza e Conservação), do Orçamento da ALESC.

PRAZO: Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida entre 01/09/2007 até 31/12/2007, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme previsto no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 0576/07; Edital Pregão nº 019/2007, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 08 de agosto de 2007.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC
Telmo Silveira de Oliveira - Procurador

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 227

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano na rede pública de saúde", por ser inconstitucional.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Saúde, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 06 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 09/08/07

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARECER Nº PAR 315/07

PROCESSO PPG Nº 4658/078

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO ARTICULAÇÃO
ASSUNTO: Autógrafo do projeto de lei nº 043/07 que "autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano na rede pública de saúde."

Sr. Procurador-Geral do Estado

O Senhor Secretário de Estado da Coordenação e Articulação encaminha à esta Procuradoria autógrafo do projeto de lei supra referido para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Referido projeto dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Vírus Humano na rede pública de saúde.

Estabelece o projeto que a vacinação será gratuita e atribui a Secretaria de Estado da Saúde a competência para definir critérios em regulamentação própria.

Finalmente, determina que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Estes, em síntese, os principais pontos do projeto.

Passo a manifestar-me.

Não obstante o nobre propósito deste projeto, *data Lenia*, entendo que este deve ser vetado integralmente por incorrer em vícios insanáveis quanto a aspectos constitucionais tanto em termos de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual, nos seguintes termos:

"Art.32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

O projeto aprovado pelo Parlamento Catarinense insere-se em matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Senhor Governador do Estado, por disposição constitucional, restando evidente, portanto, a inconstitucionalidade formal de todo o projeto em virtude da ocorrência deste vício.

O artigo 50, §2º, inciso VI da Carta Estadual estabelece a competência para início do processo legislativo sobre a estrutura de órgãos públicos:

"Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV."

Ainda que a norma consignada no Projeto de Lei não seja impositiva, porque confere mera autorização ao Governador do Estado, a matéria ali tratada consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 117, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃOS INCUMBIDOS DO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MODELO DE HARMÔNICA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. 2. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário, Precedentes 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 1182, relator Min. Eros Grau)

Ainda:

"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada precedente." (ADI nº 2719, relator Min. Carlos Velloso)

Além do seu vício formal, o projeto também viola o preceito contido no artigo 123 da Carta Estadual, pois gera despesa não prevista no orçamento estadual, **sem indicar a fonte de custeio**, o que resulta em ofensa ao artigo 123 da Carta Estadual:

"Art. 123 - E vedado: 1 - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Assim, face o ora exposto, é o presente no sentido de recomendar o **veto integral** ao autógrafo ora em comento, face as inconstitucionalidades argüidas.

Este o parecer que submeto a Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.

Leandro Zanini

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 4658/078

Assunto: Autógrafo do projeto de Lei - Programa de Vacinação contra o HPV na rede pública de saúde.

Interessado: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

VISTO.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.

SERGIO LUIZ MAR PINTO

Subprocurador-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 4658/078

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei - Programa de Vacinação contra o HPV, na rede pública de saúde.

Interessado: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o Parecer 315/07 da lavra do Procurador

Chefe da Consultoria Jurídica, Leandro Zanini.

Encaminhe-se à origem.

Florianópolis, 23 de julho de 2007.

ADRIANO ZANOTTO

Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

Gabinete do Secretário

OFÍCIO GAB. Nº 648-07

Florianópolis, 30 Jul. 2007

Exmo. Senhor

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Centro Administrativo do Governo do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Secretário,

Trata-se de Autógrafo do Projeto de Lei nº 043/07, de gênese parlamentar, que *Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de vacinação contra o HPV-Papiloma Virus Humano na rede pública de saúde.*

Nos termos da proposição, o referido projeto autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir programa de vacinação gratuita, obedecendo critérios técnicos, sendo despesas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Mesmo instigado a discorrer sobre os salutareos efeitos que poderiam advir à saúde pública com a eficácia de norma dessa natureza, sob a análise da constitucionalidade, da legalidade e da jundicidade do citado autógrafo, importa citar o art. 50, parágrafo segundo, da Constituição Estadual, que estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis as normas que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, no entanto, essa providência mostra-se disciplinada no autógrafo de projeto em análise, que é de origem parlamentar.

Da mesma forma, a Carta Constitucional do Estado, em seu art. 52, I, veda o aumento de despesa em projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, motivo pelo qual a mácula da inconstitucionalidade parece-nos novamente evidenciada.

Assim, sem apreciar o meritório objetivo da proposição, cumpre apontar o vício da inconstitucionalidade, e opinar pelo encaminhamento de recomendação de veto integral pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO CREREM

Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ilmo. Senhor.

Luiz Eduardo Cheram

Secretário de Estado da Saúde

Florianópolis - SC

Parecer sobre Projeto de Lei nº 043/07 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação contra o HPV.

Considerando o solicitado sobre Projeto de Lei nº 043/07 que institui a vacinação obrigatória e gratuita na rede de serviços públicos do Estado de Santa Catarina contra o HPV - Papiloma Virus Humano, temos a informar o que segue:

A infecção pelo HPV pode ser assintomática, apesar de facilmente transmissível. O vírus pode ser eliminado pelo sistema imunológico ou persistir no organismo. Nesse caso, provoca verrugas anais e genitais em homens e mulheres, que podem coçar e sangrar, além de provocar alterações intracelulares displásicas (pré-cancerosas) e cancerosas. O tratamento é demorado e as recorrências, comuns.

Existem mais de 35 sorotipos de HPV que causam lesões genitais. Cerca de 70% das lesões displásicas e malignas do colo uterino são causadas pelos vírus HPV 16 e 18; quanto às verrugas anais e genitais, 90% são ocasionadas pelos tipos 6 e 11.

Em 28 de agosto de 2006, a ANVISA aprovou a distribuição no Brasil da vacina quadrivalente para HPV do Laboratório Merck, Sharp & Dohme, que visa à proteção específica contra a infecção por estes quatro sorotipos. Essa vacina já foi aprovada pelo organismo regulador americano Food and Drug Administration (FDA).

Segundo a FDA, a vacinação deve concentrar-se na faixa dos 9 aos 26 anos. A vacina proporciona 100% de proteção contra verrugas e lesões pré-cancerosas causadas pelos subtipos 6, 11, 16 e 18 do HPV. No entanto, 30% dos tumores malignos do colo de útero e 10% das verrugas genitais relacionam-se a outros sorotipos, permanecendo sem proteção.

É salutar destacar aqui alguns posicionamentos e avaliação de diversos especialistas sobre a chegada da primeira vacina aprovada contra o papilomavirus humano (HPV), responsável por mais de 70% dos casos de câncer de colo de útero. Para o ginecologista José Aristodemo Pinotti, um dos idealizadores do projeto pioneiro de controle do câncer de colo de útero, implantado na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em 1968, *"a vacina é um grande avanço científico, mas só protege mulheres jovens, que nunca tiveram infecção pelo HPV. Não há comprovação de que seja eficaz como tratamento do vírus"*.

A vacina protege contra quatro tipos de HPV, vírus que soma cerca de 30 subtipos distintos, e não previne outras DST/Aids. Segundo o coordenador do Núcleo Municipal de Atenção às DST/Aids, Vicente Pisani Neto: *"A vacina não substitui o uso de preservativo, que protege contra todas as DST/Aids, mesmo tomando a vacina, para ter sexo seguro é indispensável o uso da camisinha"*; reforça, lembrando que: *"o objetivo da vacina contra HPV é prevenir casos de câncer de colo de útero e de verrugas genitais. A vacina não deve dar às meninas a sensação de que estão protegidas contra outros tipos virais do HPV e DST/Aids, e muito menos contra a gravidez"*.

De acordo com o ginecologista Júlio César Narciso Gomes, do Hospital e Maternidade Celso Pierro, a vacina terá impacto na diminuição da prevalência de câncer de colo uterino, mas não substitui o exame papanicolaou, que deve ser feito anualmente: *"trata-se de uma ferramenta bem-vinda que vem se somar aos outros métodos de prevenção"*.

Após estudos internacionais com onze mil mulheres, inclusive brasileiras, a vacina foi considerada segura. É aplicada em três doses intramusculares: após a primeira, a segunda um mês e a terceira seis meses após a dose inicial. O efeito adverso mais frequente foi dor no local da injeção. A população alvo é de meninas e mulheres jovens ainda não expostas ao HPV.

O INCA enfatiza a importância da continuidade da realização de exames preventivos. Luiz Antonio Santini diretor do instituto explica: *"as mulheres devem continuar fazendo exames de prevenção como o Papanicolaou, por exemplo. O acompanhamento médico regular é imprescindível. A vacina não tem efeito sobre quem já está contaminado pelo vírus"*. Destaca ainda que segundo estudos internacionais, no mundo cerca de 50 a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas, concluindo tratar-se de um importante avanço científico, mas que não substitui os modelos preventivos adotados até agora para o controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST).

Do ponto de vista técnico, a posição da Secretaria de Estado da Saúde baseia-se nas características e especificidades tais como indicações, eficácia e efetividade demonstradas nos estudos de pesquisa (estudos de bancada e validação) quando do desenvolvimento da referida vacina, demonstram tratar-se de um produto com seus aspectos de proteção individual com segurança e resultados positivos. Conclusões mais detalhadas, só serão possíveis, após uso da vacina por período considerado e acompanhado. Entretanto, a utilização e as condições de operação de campo (operacionalidade da vacinação) em seus componentes indispensáveis como rede de frio (conservação e manuseio), transporte e armazenamento, capacitação de recursos humanos e estrutura de rede de serviços, merecem estudos mais detalhados sobre a aplicabilidade da intervenção proposta e os resultados esperados.

Santa Catarina será o primeiro estado do país com legislação própria proposta pelo Poder Legislativo, a qual determina ao Poder Executivo a implantação de tal ação de saúde. Destaque-se que não existe atualmente nenhum movimento ou mesmo perspectiva que tal ação também seja adotada pelo governo federal como universal que é quem tem a responsabilidade de fornecer vacinas preconizadas e obrigatórias aos estados e municípios através do Programa Nacional de Imunização. Caberá ao estado o financiamento integral na compra da referida vacina.

Outro aspecto que deve ser considerado relaciona-se ao segmento de população a ser vacinada (faixa etária entre 09 e 26 anos) e o esquema de vacinação preconizado (03 doses para cada mulher). Neste aspecto, o estado tem como estimativa nesta faixa etária aproximadamente **954.435** mulheres (09 a 26 anos de idade), perfazendo a necessidade de **2.863.305 doses** de vacinas. Considerando que o custo comercial estimado hoje é de mais ou menos R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizar-se-ia um valor estimado para a compra de doses necessárias de R\$ **1.431.652.500,00** (Um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Naturalmente, o custo tende a ser menor, considerando o número de doses a ser comprada pelo estado.

Atenciosamente,

Luis Antônio Silva
Diretor de Vigilância Epidemiológica/SES
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 043/07

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de vacinação contra o HPV - Papiloma Virus Humano na rede pública de saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o programa de vacinas contra o HPV - Papiloma Virus Humano na rede pública de saúde, para a vacinação de mulheres na faixa etária de nove a vinte e seis anos.

Art. 2º A vacinação será gratuita e obedecerá aos critérios definidos na regulamentação a ser publicada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar todas as normas para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2007

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Rogério mendonça - 1º Secretário
Deputado Dagomar Carneiro - 3º Secretário
*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Institui no Estado de Santa Catarina o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes e adota outras providências", por ser inconstitucional.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 06 de agosto de 2007

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 09/08/07

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PAR 317/07 Parecer nº

Processo nº. PPG 4646/070

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo de projeto de lei. Instituição de programa de governo. Projeto de origem parlamentar. Interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurado-Geral,

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 338/SC-DIAL-GEMAT, de 17 de julho do corrente ano, a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, por intermédio do seu titular, pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no autógrafo do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar nº 183/07, que "**Institui no Estado de Santa Catarina o Programa em Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes e adota outras providências**".

O projeto aprovado pela Assembléia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Não obstante os elevados intuitos do autor do Projeto de Lei nº 183/07, tal medida legislativa cuida de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual, nos seguintes termos:

"**Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**".

Além de demandar recursos de ordem financeira para a sua execução, afrontando as disposições do art. 123, inciso I, da Carta Estadual, o Projeto de Lei implica na criação de atribuições para os órgãos do Poder Executivo, ofendendo o disposto no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado a competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Estadual.

Por outro lado, a criação de um programa envolve recursos humanos e financeiros, e ainda impõe a mudança na estruturação funcional do órgão para atender a demanda, o que equivale aos mesmos efeitos da criação de um órgão público. Nesse caso, a norma consignada no Projeto de Lei consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual.

Isto posto, a medida legislativa aprovada viola o disposto nos artigos 32, 50, § 2º, inc. VI, e 123, inciso I, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a aposição de veto integral às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 183/07.

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela contrária ao interesse público.

O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "*atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento*".

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de julho de 2007

Silvio Varela Junior
Procurador Administrativo

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCESSO: PPG nº 4646/070
INTERESSADO:** Secretaria de Coordenação e Articulação
ASSUNTO: Autógrafo

Sr. Subprocurador-Geral do Contencioso.
De acordo com a manifestação retro.

À Vossa consideração.

Florianópolis, 23 de julho 2007.

Leandro Zanini

Procurador-chefe da Consultoria Jurídica
Visto, Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.
Florianópolis, 23 de julho 2007

Sergio Luiz Mar Pinto
Subprocurador-Geral do Contencioso

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PPGE nº 4646/070**

Assunto: Análise de autógrafo. Origem parlamentar. Institui o Programa de Orientação em saúde e atendimento social à gravidez precoce e juvenil destinado a crianças, adolescentes e jovens gestantes e adota outra providências.
Interessado: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 317/07** de fls. 26/28 da lavra do Procurador Administrativo SILVIO VARELA JUNIOR. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.
Florianópolis, 24 de julho de 2007.

ADRIANO ZANOTTO
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DE SANTA CATARINA:

Secretaria de Estado da Saúde

Gabinete do Secretário

OFÍCIO GAB. Nº 649-07

Florianópolis, 31 Jul. 2007

Exmo. Senhor

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Centro Administrativo do Governo do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Secretário,

Trata-se de Autógrafo do Projeto de Lei nº 183/07, de gênese parlamentar, que institui no Estado de Santa Catarina o programa de orientação em saúde e atendimento social à gravidez precoce e juvenil destinado a crianças, adolescentes e jovens gestantes e adota outras providências.

Nos termos da proposição, o referido projeto autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir programa de orientação em saúde e atendimento social gratuitos, obedecendo critérios técnicos, sendo despesas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Mesmo instigado a discorrer sobre os salutareos efeitos que poderiam advir à saúde pública com a eficácia de norma dessa natureza, sob a análise da constitucionalidade, da legalidade e da jundicidade do citado autógrafo, importa citar o art. 50, parágrafo segundo, da Constituição Estadual, que estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis as normas que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, 110 entanto, essa providência mostra-se disciplinada no autógrafo de projeto em análise, que é de origem parlamentar.

Da mesma forma, a Carta Constitucional do Estado, em seu art. 52, I, veda o aumento de despesa em projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, motivo pelo qual a mácula da mconstitucionalidade parece-nos novamente evidenciada.

Assim, sem apreciar o meritório objetivo da proposição, cumpre apontar o vício da inconstitucionalidade, e opinar pelo encaminhamento de recomendação de veto integral pelo Excelen ' simo Governador do Estado.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO CHEREM

Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 0354/07

Florianópolis. 30 de julho de 2007.

Ao Senhor

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Senhor Secretário,

Em resposta ao OF nº 398/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado a esta Secretaria em 17 de julho de 2007, enviamos anexo, parecer técnico a cerca do Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil.

Atenciosamente,

DALVA MARIA DE LUCA DIAS

Secretária e Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 057/2007 - COJUR SST/SC

Ementa: Solicitação de Parecer sobre Ofício nº 398/SCC -DIAL-GEMAT

DO HISTÓRICO

A Cojur recebeu da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Dalva Maria De Luca Dias, pedido de Parecer em relação ao autógrafo de projeto de lei de iniciativa parlamentar nº 183/02 que "institui ao Estado de Santa Catarina o Programa em Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes".

DO ENQUADRAMENTO

Trata-se de solicitação de Parecer sobre o projeto aprovado pela Assembléia Legislativa, que institui ao Estado de Santa Catarina o Programa em Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes.

DO PARECER

Entende-se perfeitamente a preocupação do autor do Projeto de Lei nº 183/07, o qual versa sobre o programa voltado ao atendimento Social à Gravidez Precoce.

Mas para aplicabilidade do referido projeto, se faz necessário o entendimento da legalidade ou não do mesmo, como vejamos a seguir:

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seus artigos 52 item I, 71 item II e V e 123 item I, assim nos orienta:

Art. 52 Não será admitido aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvando o dispositivo no art. 122 parágrafos 3º e 4º;

[...]

Art. 71 São atribuições privativas do Governo do Estado:

I [...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

V -vetar projetos de lei, total ou parcialmente:

[...]

Art. 123 - É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Ainda buscando amparo legal, o Projeto de Lei fere o Princípio de Independência e Harmonia dos Poderes do Estado em conformidade com o art. 20 da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual, nos seguintes termos:

Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Carta Magna de nosso País, também nos direciona, através da alínea b inciso II parágrafo 10 do art. 61, que diz:

Art. 61

[...] parágrafo 10 - São de iniciativa privativa do Presidente da Republica as leis que:

inciso II - dispõe sobre:

[...]

alínea b) - organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Pelo Princípio da Simetria aplica-se tal dispositivo também aos casos privativos de iniciativa de Lei, ao Governo Estadual.

Pelo acima exposto e em conformidade com dispositivos legais, a Medida Legislativa **FERE os princípios básicos da Constituição Federal de 1988, bem como a Constituição do Estado de Santa Catarina, portanto sem amparo, o que a torna inconstitucional.** Ressalta-se que não se trata de veto político mais sim de veto jurídico.

É o Parecer **sub censura.**

À Superior apreciação de Vossa Excelência

Florianópolis 01 de agosto de 2007.

Jossel José Coelho

Assistente Jurídico

Matr.º 278715-6

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 183/07

Institui no Estado de Santa Catarina o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes.

§ 1º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

a) criança, a menina até os 12 (doze) anos de idade incompletos;

b) adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de

idade; e

c) jovem, a mulher pertencente à faixa etária de 19 (dezenove) e

21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo:

a) dar orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse às gestantes e seus familiares concomitantemente ao acompanhamento médico regular nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) promover o encaminhamento social das gestantes e mães atendidas a órgãos e entidades coligadas ao Programa, para suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

c) manter cadastro obrigatório de crianças, adolescentes e jovens em estado de gestação, que utilizem o atendimento do SUS, em unidades hospitalares estaduais, municipais e conveniadas, mediante o arquivamento de prontuários individualizados em que constem seus dados pessoais, econômicos, escolaridade, condições de moradia e de saúde física e mental, para alimentação de um banco de dados que auxilie a realização de estudos estatísticos e o encaminhamento social de gestantes a projetos voltados à educação, instrução profissional, assistência social e outros;

d) implantar serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades privadas participantes do Programa, nas áreas de educação, saúde e social, destinado à prestação de informações ao público sobre a execução do Programa e seus resultados; e

e) promover discussão e ações multilaterais entre os órgãos da Administração participantes do Programa, além de entidades privadas coligadas, para os fins desta Lei.

Art. 2º As crianças, adolescentes e jovens atendidas pelo Programa de que trata esta Lei serão encaminhadas, oportunamente, a projetos financiados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, criado pela Medida Provisória nº 53, aprovada em 06 de dezembro de 2006, de modo a lhes assegurar proteção e educação.

Art. 3º As ações sociais previstas no Programa são extensivas às mães adolescentes e jovens, nos termos desta Lei, que deram à luz até 6 (seis) anos anteriores à publicação desta Lei e se encontrem excluídas de qualquer ação pública análoga.

Art. 4º Ulterior regulamentação desta Lei definirá, detalhadamente, as tarefas específicas dos órgãos públicos envolvidos em sua execução, bem como o detalhamento técnico, extensão e aplicação do Programa.

Parágrafo único. Os órgãos públicos estaduais envolvidos na execução do Programa, tomarão providências de modo que as ações pertinentes sejam previstas no orçamento do Estado com antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2007

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 3º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 229

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre a doação de árvore nativa a cada bebê nascido em maternidade mantida pelo Poder Público no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 06 de agosto de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº PAR 318/07

Processo nº PPG 4650/077

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo de projeto de lei. Instituição encargo para órgão do Poder Executivo. Projeto de origem parlamentar. Interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo à solicitação contida no ofício nº 389/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de julho do corrente ano, a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, por intermédio do seu titular, pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no autógrafo do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar nº 007/07, que "**Dispõe sobre a doação de árvore nativa a cada bebê nascido em maternidade mantida pelo Poder Público no Estado de Santa Catarina**".

O projeto aprovado pela Assembléia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto**".

Não obstante os bons propósitos do autor do Projeto de Lei nº 007/07, tal medida legislativa cuida de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual, nos seguintes termos:

"**Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**".

Além de demandar recursos de ordem financeira para a sua execução, afrontando as disposições do art. 123, inciso I, da Carta Estadual, o Projeto de Lei implica na criação de atribuições para os órgãos do Poder Executivo, ofendendo o disposto no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado a competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Estadual.

Por outro lado, a criação de encargo envolve recursos humanos e financeiros, e ainda impõe a mudança na estruturação funcional do órgão para atender a demanda, o que equivale aos mesmos efeitos da criação de um órgão público.

Nesse caso, a norma consignada no projeto de Lei consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual.

Isto posto, a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI, 71, inc. IV, e 123, inciso I, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a oposição de veto integral às disposições do autógrafo do Projeto de Lei nº 007/07.

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo Político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não esta em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela contrária ao interesse público.

O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricão ou ao juízo político do Governador do estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Este é o parecer que submetemos á elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de julho de 2007.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PPG 4650/077

INTERESSADO: Secretaria de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: Autógrafo

Sr. Subprocurador-Geral do Contencioso.

De acordo com a manifestação retiro.

À Vossa consideração.

Florianópolis, 23 de julho 2007.

Leandro Zanini

Procurador-chefe da Consultoria Jurídica

Visto,

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Florianópolis, 23 de julho 2007

Sergio Luiz Mar Pinto

Subprocurador-Geral do Contencioso

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 4650/077

Assunto: Análise de autógrafo. Projeto de Lei origem parlamentar. Dispõe sobre a doação de árvore nativa a cada bebê nascido em maternidade mantida pelo Poder Público de Santa Catarina.

Interessado: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 318/07** de fls. 34/36 da lavra do Procurador Administrativo SILVIO VARELA JUNIOR. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

Florianópolis de 24 de julho de 2007.

ADRIANO ZANOTTO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 007/07

Dispõe sobre a doação de árvore nativa a cada bebê nascido em maternidade mantida pelo Poder Público no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Governo do Estado doar, através da Epagri, uma muda de árvore nativa a cada bebê nascido em maternidade mantida pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º A muda doada deverá ser plantada pelos pais do bebê em terreno próprio, na falta deste, preferencialmente, em espaço público ou em áreas alternativas de plantio a serem indicadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º A parturiente ao ter alta receberá uma muda de árvore nativa, com cartão de felicitações e informações sobre a planta, de qual espécie é, para que serve, como e onde deve ser plantada.

Art. 4º As áreas alternativas de plantio são espaços cedidos por empreendedores de novos loteamentos nas cidades, por indicação do Corpo de Bombeiros e por particulares que tem área de proteção permanente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2007

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 3º Secretário

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1836, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CRISTIANE CARDOSO**, matricula nº 4246, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Pedro Uczai).

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1837, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **JOSÉ ROBERTO PALUDO**, matrícula nº 3608, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Pedro Uczai).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1838, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI**, matrícula nº 4526, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Gelson Merísio).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1839, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **MARIA DENISE LO BOSCO GIACOMAZZI**, exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Gelson Merísio).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1840, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
1373	Jayr de Oliveira Mattos Filho	03/07/02	02/07/07	0967/2007
2539	Amaro Ramos Orlandi	07/06/02	06/06/07	1041/2007
1339	João de Aquino C. Neto	03/07/02	02/07/07	1142/2007
1294	Debora Mara Cardoso Borges	03/07/02	02/07/07	1145/2007
1275	Laerte Medeiros Nascimento	03/07/02	02/07/07	1154/2007
1265	Eder de Quadra Salgado	18/06/02	17/06/07	1163/2007
1083	Julio Cesar Silva	10/01/01	09/01/06	1197/2007
2202	Jorge Blank	12/06/01	11/06/06	1207/2007
0721	Marcos Aurélio Gungel	11/02/02	10/02/07	1215/2007
1460	Ivelise Sell Maciel	26/07/01	15/03/07	1230/2007

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1841, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
1365	Dorli Felippi Mantovani	03/07/02	02/07/07	1232/2007
1290	Heloisa Mara Lisboa Vieira	03/07/02	02/07/07	1234/2007
1295	Mirian das Graças H. Vieira	03/07/02	02/07/07	1241/2007
1232	Maria Regina Garcia Pereira	02/06/02	06/07/07	1255/2007
1170	Jacqueline S. Thiago de C. Quaresma	23/03/02	30/04/07	1270/2007
1369	Marileia Marcon Correa	12/07/02	11/07/07	1293/2007
2172	Wellington José Zomkowski	11/06/01	10/06/06	1295/2007

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1842, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

Atribuir aos servidores abaixo relacionados, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, conforme discriminado:

NOME SERVIDOR	MATR	Processo nº	Nível	VIGÊNCIA
Carlos Antônio dos Santos	0694	1125/07	Especialização	28/06/07
Célia Regina Ranzolin	0823	1171/07	Mestrado	03/07/07
Valter Euclides Damasco	0947	1190/07	Especialização	05/07/07
Elenice Martins Ferreira Ramos	2022	1209/07	Especialização	09/07/07
Fernando José Althoff	0521	1223/07	Especialização	10/07/07
Hugo Greghi	1620	1308/07	Especialização	18/07/07

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1843, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18/04/91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o **Adicional por Tempo de Serviço** sobre seus vencimentos, com vigência e no percentual conforme discriminado:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Paulovik Pizzolatti Debiasi	4397	3%	3%	02/04/07	0997/07
Bruno Sergio da Silva	4374	3%	3%	02/04/07	1026/07
Paulo Renato Farias	3841	3%	3%	30/03/07	1030/07
Maria Cecilia Sens Burg	3505	6%	6%	04/06/07	1124/07
Debora Angelica Parisotto Furlan	3529	3%	3%	17/02/07	1220/07
Terezinha de Farias Marciano	4466	3%	3%	02/07/07	1256/07
Aneci Alfredo Finger	4459	3%	3%	01/07/07	1268/07
Carlos Eduardo de Souza	3809	3%	3%	01/07/07	1292/07

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1844, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18/04/91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o **Adicional por Tempo de Serviço** sobre seus vencimentos, com vigência e no percentual conforme discriminado:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Soraya Finco Faria	2089	3%	30%	18/07/07	1360/07
Nelson Henrique Moreira	1001	3%	36%	22/07/07	1361/07
Tatiana Albani Carvalho Hulbert	2924	3%	9%	31/07/07	1373/07
Neri Antonio Demetrio	3126	3%	9%	30/07/07	1374/07
Evandro Carlos dos Santos	3748	3%	6%	31/07/07	1405/07
Luciane P. dos Santos Herkenhoff	2992	3%	12%	1º/08/07	1407/07
Cesar Luiz Belloni Faria	1839	3%	30%	28/07/07	1409/07

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1845, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **ANA PAULA SANTOS MACHADO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-16, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Renato Hinnig).

Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1846, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **JULIANA CLAUDIO**, matrícula nº 5203, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Decio Goes).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1847, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **JULIANA CLAUDIO**, matrícula nº 5203, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Decio Goes).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1848, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **PEDRO JOÃO NEVES**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Decio Goes).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1849, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 1790, de 07/08/2007, que nomeou **VALDACIR ANDRES**.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1850, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **NADIR RAMOS**, matrícula nº 5442, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1851, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **PEDRO ROBERTO BARTUCHESKI**, matrícula nº 5363, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1852, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 5408, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1853, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **JOSIANE BENEVENUTE**, matrícula nº 5347, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1854, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **JOSIANE BENEVENUTE**, matrícula nº 5347, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1855, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **LUCAS DOS SANTOS PRATES**, matrícula nº 5346, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1856, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **LUCAS DOS SANTOS PRATES**, matrícula nº 5346, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/07 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1857, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ADRIANA RIBEIRO REBELO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1858, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **VALDACIR ANDRES**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Serafim Venzon).
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1859, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **LEILA DE OLIVEIRA LEAL**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Serafim Venzon).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1860, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **MARCIELI FALAVIGNA**, matrícula nº 5424, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1861, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **LUCILDA KONDRAS GREIN**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1862, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ANTONIO JOSÉ ORSO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1863, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ALECIO ALBERTO JAHNKE**, matrícula nº 5318, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1864, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ALECIO ALBERTO JAHNKE**, matrícula nº 5318, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1865, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ALEXANDRE BERGAMIN**, matrícula nº 5423, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1866, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **ALEXANDRE BERGAMIN**, matrícula nº 5423, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1867, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **TOMÉ COLETTI**, matrícula nº 5212, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1868, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **TOMÉ COLETTI**, matrícula nº 5212, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1869, de 09/08/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **MARILEI NEUMANN**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/2007 (Deputado Dirceu Dresch).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 002/07

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 27 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. O inciso XIII do art. 27 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

XIII - licença remunerada a gestantes, com duração de 180 dias."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Antônio Aguiar
Deputado Cesar Souza Júnior
Deputado Clésio Salvaro
Deputado Décio Góes
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Edson Piriquito
Deputado Elizeu Mattos
Deputada Odete de Jesus
Deputado Onofre Agostini
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Pedro Uczai
Deputado Professor Grandó

Lido no Expediente
Sessão de 09/08/07

JUSTIFICATIVA

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à servidora gestante do Estado de Santa Catarina no art. 27, inciso XIII, da Constituição Estadual, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

A Constituição Federal reconhece e garante autonomia administrativa aos Estados e Municípios para organizar a sua estrutura administrativa, pressupondo-se como tal a instituição de seus cargos com os respectivos direitos e deveres a eles relativos.

Hely Lopes Meireles, em Direito Administrativo Brasileiro, se posiciona concluindo com certeza que "os Estados (e, por extensão, os Municípios) podem dar aos funcionários outras garantias, outros benefícios além dos conferidos pela Constituição Federal."

Assim, a ampliação da licença-maternidade para 180 dias foi implantada em pelo menos quarenta municípios brasileiros, e no Estado de Rondônia a alteração foi dada por Emenda à Constituição daquele Estado, de autoria do Deputado Nereu Klosinski.

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 157, afirma que o Estado prestará assistência social à família, à maternidade, à infância e ao adolescente, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que o poder público, as instituições e os empregadores proporcionarão condições adequadas ao aleitamento materno.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, e a Sociedade Brasileira de Pediatria reforça que a amamentação não se presta apenas à nutrição, como permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do futuro cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

Estamos nos baseando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Associação Brasileira de Pediatria e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e atendendo ao pleito de muitas trabalhadoras catarinenses que reconhecem a importância da extensão da licença para 180 dias, é que solicitamos a acolhida na Proposta de Emenda a Constituição do Estado para proporcionar melhor qualidade de vida às mães e aos bebês, que são o futuro do nosso Estado.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 354/07

Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxibiodegradáveis - OBP's, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxibiodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente; e
- IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxibiodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxibiodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no art. 6º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Professor Grandó

Lido no Expediente
Sessão de 09/08/07

JUSTIFICATIVA

A busca de solução para os riscos do aquecimento global deve ir além dos esforços já conhecidos, decorrentes de acordos internacionais como o Protocolo de Kioto. Estados e municípios, empresas e cidadãos devem promover ações visando mitigar as causas desse fenômeno extremamente complexo e danoso à vida no planeta. Dentre as ações necessárias ao nosso alcance, estão a alteração de métodos de produção e a utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis em nosso cotidiano. É o que ocorre com o plástico, fração de 3 a 5% de cada barril de um material que utiliza petróleo em sua produção. Importante lembrar que algumas embalagens plásticas levam até 300 anos para decompor-se.

Note-se a questão das sacolas plásticas utilizadas nos supermercados catarinenses. Acostumadas a carregar as compras, as pessoas incorporaram os saquinhos plásticos ao cotidiano. Utilizam-se deles para forrar latas e abrigar o lixo doméstico.

Onde não existe a coleta seletiva, todo esse plástico termina em aterros sanitários e mesmo nos lixões ainda existentes, dificultando e impedindo a decomposição de materiais biodegradáveis. A situação poderia ser amenizada se houvesse maior preocupação com a reciclagem do nosso lixo doméstico. Em média, cada saquinho de supermercado jogado no lixo pode demorar até um século para decompor-se na natureza. Só para ter uma idéia, o Brasil produz anualmente 210 mil toneladas de filme plástico, a matéria-prima dos saquinhos plásticos. E isso representa cerca de 10% do lixo do país.

O filme plástico convencional é produzido a partir do polietileno de baixa ou de alta densidade, originado do petróleo, não reconhecido como biodegradável, e poluente também durante sua produção. Até por isso, tem bastante gente tomando providências para substituir o produto no mercado. Cientistas brasileiros do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (IPT/USP) desenvolveram um plástico derivado do açúcar de cana.

O custo é mais elevado, o que atrapalha previsões sobre o alcance do produto. Mas é um produto que demora sessenta dias para degradar-se completamente contra os 100 anos ou mais dos plásticos convencionais. Pensando em economia de escala, talvez a utilização desse componente em outros materiais possa diminuir os custos de produção. Investir em tecnologias menos nocivas ao meio ambiente talvez seja o grande diferencial competitivo deste século.

Nossa intenção, assim como de outras iniciativas semelhantes em diversos estados brasileiros, é amenizar o impacto dessas sacolas plásticas. Ressalte-se, sem punir o consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias já conhecidas e implementadas. Nossa luta pela conscientização ambiental respalda essa iniciativa. Lembrando ainda que a redução, ou mesmo a não-utilização de sacolas plásticas, seria o ideal. Reciclar também é preciso.

Assim sendo, pedimos aos eminentes Deputados a análise e posterior aprovação desta matéria, para o bem de Santa Catarina.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 355/07

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores na rede de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores na rede de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Conselhos de Segurança (Conseg), entidades comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da respectiva Gerência de Educação da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, dos dirigentes das Gerências Regionais de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º A presente Política de Prevenção à Violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Cabe ao Executivo Estadual a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Professor Grandó

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/07

JUSTIFICATIVA

A instituição escolar, e principalmente os educadores, está sofrendo com as ações de vandalismo, depredação e agressões físicas e verbais. Essa situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola, seu caráter transformador. As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente na rede pública de ensino, que não pode rejeitar matrículas. Essas ações intimidam os educadores. Na raiz do problema, a expansão das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas. Por essa razão, apresentamos este projeto de lei aos demais colegas parlamentares, esperando sua análise e aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 356/07

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Fraiburgo, com sede no município de Fraiburgo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Fraiburgo, com sede no município de Fraiburgo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/07

JUSTIFICATIVA

A Associação de Aposentados e Pensionistas de Fraiburgo - Asaprev, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de julho de 1989, que tem por finalidade congregar aposentados e pensionistas do município de Fraiburgo, motivando-os a se organizar em defesa de seus direitos perante os Poderes Públicos, especialmente os órgãos da Previdência e Assistência Social, realizar estudos, conferências, cursos e palestras, visando dar aos associados conhecimento sobre seus direitos.

Para que a referida entidade possa dar continuidade ao trabalho social que vem desenvolvendo ao longo de 18 anos de atividade, faz-se necessário o reconhecimento de sua utilidade pública.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/07

Institui o programa de adequações e estações para o acesso de bicicletas à Assembléia Legislativa da Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituído o programa de adequações necessárias para o acesso de bicicletas ao Palácio Barriga-Verde, sede da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 2º - Para garantir o acesso a que se refere a presente Resolução, deverá ser implantado bicicletário coberto em local de fácil acesso a visitantes e funcionários nas dependências do Palácio Barriga-Verde.

§ 1º - O bicicletário deverá conter, no mínimo, 30 (trinta) vagas.

§ 2º - Na hipótese do número de vagas se tornarem insuficiente para a demanda, deverá ser ampliado o nº de vagas para suprir a necessidade, considerando como número máximo a proporção prevista na Lei Complementar nº 78/2001 alterada pela Lei Complementar nº 155/2005 do Município de Florianópolis.

Art. 3º - As futuras reformas do Palácio Barriga-Verde devem contemplar a construção de vestiários.

Art. 4º - Compete aos departamentos competentes da ALESC a criação de um programa de incentivo ao uso de bicicletas pelos funcionários lotados no Palácio Barriga-Verde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ficam sob responsabilidade da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 6º - A Mesa Diretora da ALESC regulamentará a presente Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se seus efeitos práticos no prazo de 90 (noventa) dias. Florianópolis, 06 de agosto de 2007.

Deputado Pedro Uczai

Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/07

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa estabelecer a implantação de bicicletário no âmbito do espaço físico do Palácio Barriga-Verde, sede do Poder Legislativo Estadual.

Atualmente, o debate de alternativas de transporte e de mobilidade urbana começou ganhar força no meio de nossa sociedade. Isso se deve, principalmente, ao esgotamento do modelo viário que foi planejada a maioria de nossas cidades, e também a necessidade de transporte mais limpo para preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no dia 27 de junho do corrente ano, a Assembléia Legislativa realizou uma audiência pública com o tema "a bicicleta e a implantação de políticas públicas como alternativas de transporte para preservar o meio ambiente e melhorar a mobilidade urbana". Tal evento foi organizado, conjuntamente, pela Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, com o apoio das entidades da sociedade civil organizada com forte ligação com o tema debatido.

Após a apresentação de um consistente diagnóstico e um bom debate, mais uma vez pode-se constatar que é necessário e urgente a adoção meios alternativos de transporte urbano em nosso Estado, entre os quais a bicicleta. Isso foi consenso entre os gestores públicos, as entidades, e o público em geral presentes na audiência pública.

Entretanto, também foi constatado que embora haja o começo dessa mudança de consciência, há impeditivos no modelo viário no modelo arquitetônico construídos até o presente momento. Um exemplo claro disso é a falta de bicicletários em prédios públicos em geral, seja da esfera municipal, estadual ou federal, seja dos poderes executivo, judiciário ou legislativo, salvo as raras exceções.

Para colaborar na mudança de cultura em nossa sociedade, é necessário a implantação de políticas públicas para por viabilizar a adoção de outros modais de transporte, diferente do utilizado até aqui que já se demonstra, comprovadamente, saturado e ineficaz. Precisamos incentivar outras formas de transporte e mobilidade urbana, e uma delas é a bicicleta.

Assim, como forma de colaborar com a sociedade, e dar o exemplo para Santa Catarina, em especial os diversos órgãos públicos, apresentamos esta proposição. Entendemos que a LESC pode e deve ser pioneira na implementação dessa importante, e pouco onerosa, política pública.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

*** X X X ***